



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

- 1. Processo nº:** 5471/2018
- 2. Classe de assunto:** 5. Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especiais
- 2.1. Assunto:** 2. Tomada de Contas Especial em face da omissão de Prestação de Contas de Ordenador de 2014 a 2017... – Exercício 2014
- 3. Entidade de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – CNPJ: 25.053.133/0001-57
- 4. Entidade Vinculante:** Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – CNPJ: 20.184.893./0001-80
- 5. Responsável:** Jaciela Margarida Leopoldino - CPF: 036.524.769-30
- 6. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha

6. DESPACHO Nº 652/2019

6.1. Tratam os autos sobre Tomada de Contas Especial em face da omissão de Prestação de Contas de Ordenador acerca da **Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas**, referente ao período de 2014 – 2017 – Exercício de 2014, sob a responsabilidade de **Jaciela Margarida Leopoldino, Gestora**.

6.2. As incongruências encontradas estão dispostas no **Relatório de Tomada de Contas Especial nº 01/2019**, (evento 19 dos autos), da 6ª Diretoria de Controle Externo, as quais podem sujeitar aos responsáveis a aplicação das sanções previstas na Instrução Normativa nº 03/2017, na Lei Orgânica (LO-TCE/TO) e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

6.3. Desta feita, objetivando a correta instrução dos autos, e com o primor de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório¹, sejam os autos encaminhados ao setor de diligências deste Tribunal (antiga CODIL), para que se proceda com a citação abaixo:

- Citar **Jaciela Margarida Leopoldino, Gestora - CPF: 036.524.769-30**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as incongruências descritas no **Relatório de Tomada de Contas Especial nº 01/2019**, (evento 19 dos autos).
- Citar **Whislly Maciel Bastos, Gestor no período de 09/02/2017 a 23/04/2018 – CPF: 960.818.561-00**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as incongruências descritas no **Relatório de Tomada de Contas Especial nº 01/2019**, (evento 19 dos autos).

¹ CF/88. Art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
Lei nº1284/2001 Art. 21. Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

- Citar **Juliana Ramos Bruno, Gestora no período de 16/05/2014 a 08/02/2017 – CPF: 942.554.901-04**, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as incongruências descritas no **Relatório de Tonada de Contas Especial nº 01/2019**, (evento 19 dos autos).

6.4. Determinamos à Coordenadoria de Diligências, que seja disponibilizado aos Responsáveis, por meio eletrônico, o **Relatório de Tonada de Contas Especial nº 01/2019**, (evento 19 dos autos), além do presente Despacho, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

6.5. Após o transcurso do prazo diligencial e configurada a hipótese do inciso I, e II, do art. 32, da Lei nº 1.284/2001, com a devida certificação nos autos, fica o setor de diligências autorizado a proceder a **Citação Editalícia**, nos termos do mencionado artigo c/c o art. 28, II, da Lei nº 1.284/2001 e art. 205, V, do RI-TCE/TO.

6.6. Transcorrido o prazo sem manifestação, cabe ao setor de diligências a emissão do “CERTIFICADO DE REVELIA”, como preconiza o parágrafo único, do art. 216, do RI-TCE/TO.

6.7. Ressalta-se que após o transcurso do prazo regimental, apenas serão aceitos documentos comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito processual, mediante juízo de prelibação do Relator, nos termos do art. 219, do RI-TCE/TO.

6.8. Após o procedimento de diligência, com a apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à, 6ª Diretoria de Controle Externo, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, para suas **manifestações conclusivas**. Posteriormente, volvam-nos conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Sexta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

ALBERTO SEVILHA
Conselheiro Titular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 14/05/2019 11:22:25